



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 / 2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA RED HAT

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, com sede na Rua da Glória nº 178/11º andar – Glória - Rio de Janeiro – RJ, torna público que, devidamente autorizado pelo seu Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº E-26/011/1111/2016, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pelo Decreto Estadual nº 31.864 de 16 de setembro de 2002; Decreto Estadual nº 31.863 de 16 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.533, de 04 de novembro de 2008; Decreto Estadual nº 41.135 de 21 de janeiro de 2008, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 41.329 de 30 de maio de 2008, 42.105 de 30 de outubro de 2009 e 42.216 de 05 de janeiro de 2010; Decreto Estadual nº 40.873, de 02 de agosto de 2007; pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014; da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 4** deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Rua da Glória nº 178/10º andar – Glória - Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2333-0263 ou 2333-1463, de segunda a sexta-feira nos horários de 10h00min às 12h30min e de 14h00min às 18h00min, até 24 horas antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/1111/2016	
DATA: 01/08/2016	FLS.:
RUBRICA:	ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

sessão, por escrito, no endereço acima citado, de 10h00min as 18h00min, ou ainda através do e-mail: cdlproderj@gmail.com.

1.5.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante do serviço, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no endereço citado no **subitem 1.4**, de 10h00min as 18h00min, ou ainda, através do e-mail: cdlproderj@gmail.com.

1.6.1 - Caberá à Autoridade Superior do PRODERJ, auxiliado pelo Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 – Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota nos sites www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Registro de Preços – RP, por 12 (doze) meses, de produtos e serviços em tecnologia RED HAT, a saber: Lote 1- Licenciamento de uso de softwares; Lote 2- Serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades; e Lote 3- Treinamento, para atendimento as necessidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Termo de Referência – TR (**Anexo I**).

2.2 - Os serviços objeto do Registro de Preços deverão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde as empresas vencedoras de cada Lote deverão celebrar com o **PRODERJ**, um Contrato Principal que servirá de base para a adesão de todos os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme a relação constante do **Anexo II**.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.2.1.1 - Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o **item 2.2** deste Edital.

2.3 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

- a) Previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para cada Lote é de: **Lote 1**- 296 Unidades; **Lote 2**- 21.000 UST's; **Lote 3** – 400 Participantes;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/1111/2016	
DATA: 01/08/2016	FLS.:
RUBRICA:	ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

2.4 - Os locais de entrega e de prestação dos serviços do objeto estão listados no **Anexo II**.

2.5 - Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.6 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.1 - As quantidades estimadas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/____, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 - As quantidades indicadas na alínea “a” do **item 2.3**, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.3.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, incisos II ou IV conforme o caso, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

4 – DA ABERTURA

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início de acolhimento das Propostas				
Limite de acolhimento das Propostas				
Data de abertura das Propostas				
Data da realização do Pregão				
Processo nº	E-26/011/1111/2016			



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/1111/2016	
DATA: 01/08/2016	FLS.:
RUBRICA:	ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Tipo	Menor Preço por Lote
Prazo para Impugnação	02 (dois) dias úteis
Data da Publicação	
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da Licitação no Portal	PE-RP-003/16

4.2 – Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** através de descentralização, ao PRODERJ, de acordo com as condições estabelecidas no **item 20** do Edital e na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços.

6 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2 - Os preços máximos aceitáveis, totais por Lote, para esta contratação são os abaixo descritos:

6.2.1- Lote 1 - Licença de uso de Softwares	R\$ 5.236.088,31
6.2.2- Lote 2 - Serviços para o desenvolvimento	R\$ 8.582.910,00
6.2.3- Lote 3 -Treinamento	R\$ 435.864,00

6.3 - O valor ofertado deverá ser distribuído de forma equânime nos itens constantes da Planilha de Detalhamento de Preços (**Anexo X**), não ultrapassando os preços unitários registrados na mesma Planilha.

6.4 - Os serviços objeto do Registro de Preços poderão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme a relação constante do **Anexo II**.

6.4.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

6.4.1.1 - Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o **item 2.2** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

6.5 - As quantidades registradas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Proposta de Preços (**Anexo V**) são estimadas e referem-se à previsão mensal de utilização dos serviços do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses.

6.5.1 - As quantidades estimadas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

6.6 - O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

7.2 - Não poderão participar desta licitação:

7.2.1 - As empresas suspensas temporariamente pelo **PRODERJ**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, e nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7.2.2 - As empresas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5 – O licitante que se enquadrar como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

7.5.1 – No caso do não cumprimento do contido no **subitem 7.5**, por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, à mesma não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.5.2. - As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.

7.5.3 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente do pregão, nem em qualquer outro consórcio.

7.6 - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 17.3** alínea a, do Edital.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

8.2.1 - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

8.2.1.1 - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

8.2.1.2 - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

8.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

8.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

8.5 - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 - Observado o disposto nos **itens 7 e 8** deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **subitem 4.1** deste Edital.

9.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.3.1 - No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **subitem 17.3 alínea "a"**.

9.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico a ser integralmente preenchido.

10.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 – O formulário de Proposta de Preços (**Anexo V**), em sua forma impressa, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 – Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (folders, prospectos, declarações, etc) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

10.2 - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração (**Anexo VIII**) de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

10.4 - O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ Nº 26/2003 e a Resolução SER Nº 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER Nº 121/2004 sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4.1 - A legislação poderá ser consultada através do seguinte endereço eletrônico na internet: http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal?_nfpb=true&_pageLabel=indice&file=/legislacao/indice/a/aquisicao_de_bens_mercadorias.shtml#

10.5 - Serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.6 - A Proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.7 – Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, conforme disposto no **item 4**.

10.7.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do PRODERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da Proposta por igual prazo.

11 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no **subitem 4.1** deste Edital, terá início à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das Propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no Sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

11.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.5 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 – Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 – O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **subitem 10.5**.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por lote**, na forma do **item 6**. Será declarada vencedora a Proposta que apresentar o menor preço para cada Lote, observadas às regras deste Edital, especialmente o **subitem 11.3**.

12.2 – O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **subitem 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 – Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 - Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas, iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

12.3.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar Proposta de Preços inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 – Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4 - Se a Proposta de Preço ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 11.8** e/ou o **subitem 12.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 - O Sistema gerará Ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 – A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

13 – DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote.

13.1.2 - A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

13.2 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1- Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos **itens 14 e 15**, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) cancelamento do Registro de Preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14 - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 - Efetuados os procedimentos previstos nos **itens 12 e 13** deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar à Comissão de Licitação do PRODERJ, no endereço: Rua da Glória nº 178/10º andar – CEP 20241-180 - Glória - Rio de Janeiro – RJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VI - Declaração de Inexistência de Penalidade**;
- b) Os documentos de habilitação previstos no **item 15.1 a 15.7**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

c) A **Proposta de Preços - Anexo V**, relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2 - Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **subitem 14.2**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do **item 14.1** são os indicados nos itens a seguir:

15.2 - Habilitação Jurídica

15.2.1 – Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com todas as alterações ou consolidação respectiva.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A Sociedade Simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de Sociedade Cooperativa.

15.3 - Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1- Para fins de comprovação de Regularidades Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal: apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

c.1.1) O licitante que possuir a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, dentro do prazo de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, em substituição à certidão mencionada no item c1.

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, ou se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Municipal.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

habilitatória, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora da licitação.

15.3.2.1 – Caso a documentação apresentada pela ME ou pela EPP contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

15.3.2.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 - Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1 - Para fins de comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) As certidões para a comprovação do item acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que **1**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

b.3) Comprovação de ser dotado de capital social igual ou superior a 5% (cinco por cento) para cada Lote.

15.4.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.5- Qualificação Técnica

15.5.1- Para os Lotes 1, 2 e 3.

a) O licitante deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante Red Hat Brasil informando que é uma parceira oficial, e que está apta a comercializar toda linha de produtos, serviços e treinamentos conforme o Termo de Referência – Anexo I.

b) A subcontratação do objeto licitatório será admitida desde que a subcontratada seja o fabricante da solução, restando claro que a Administração se exime de toda vinculação que poderá advir da relação do licitante vencedor com a empresa subcontratada em todos os aspectos cíveis, trabalhistas, criminais, danos a terceiros e outros restando claro que a responsabilidade pelos defeitos na execução ou entrega do objeto serão imputados exclusivamente à empresa licitante vencedora.

15.6- Estas comprovações serão feitas por Declaração emitida pelo fabricante Red Hat, devidamente assinada por funcionário responsável (informando nome e contatos), endereçada ao PRODERJ, informando o nº do certame.

15.7 - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.7.1 - Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo VII** – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

15.8 – Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006

15.8.1 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VIII** – Declaração



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

para ME, EPP, empresário individual, e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

15.9 - **O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC**, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 15.2; 15.3; alínea a do subitem 15.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no **item 15**.

15.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94).

15.11. - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.12 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ, na hipótese de existência de recursos.

15.13 - Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 14**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16 – RECURSOS

16.1 - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

16.2 - As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail cdlproderj@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame.

16.3 - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 17.1**.

16.4 – A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

16.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – As razões de recursos serão dirigidas à AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão final.

17 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da Ata de Registro de Preços.

17.2.1 - Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste Edital e no **Anexo I** - Termo de Referência.

17.3 - Como condição para a lavratura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24/08/2011.

b) Declaração, na forma do **Anexo IX**, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925, de 18/09/2003, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I. De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II. De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III. De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV. Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

17.3.1 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

17.3.2 - Poderá a AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

17.4 - Na hipótese de não atendimento do item **17.3**, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 13**, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.5 - Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 13**.

17.6 - Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 13** serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

17.7 - Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, estará apto a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, desde que observadas às condições do **item 22**.

17.8 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e no site do CONSETI – www.conseti.rj.gov.br, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 - Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES; e
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

19 - A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** - Termo de Referência.

19.2 - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade das demandas registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

19.3 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4 - A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XI**) - Minuta de Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

19.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

19.6 - O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1- Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** através de descentralização, ao PRODERJ.

20.2 - O pagamento será realizado mensalmente.

20.3 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

20.4 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

20.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação dos serviços, sendo a documentação fiscal devidamente atestada pelos agentes competentes.

20.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – INPC, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die.

20.9 – A forma de pagamento será mensal, no prazo estabelecido no subitem 20.5, com crédito em conta corrente.

20.10 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – INPC, retratando a variação efetiva do custo dos insumos utilizados, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

20.11 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003.

21 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

21.1 - O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

21.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

21.3 - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

21.4 - Desde que o fornecimento do objeto a adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

21.5 - Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

21.6 - O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.7 - Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas.
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

21.8 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no item 2.3 alínea “a” deste Edital.

22 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

22.1.1 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do **item 23.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

22.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/1111/2016	
DATA: 01/08/2016	FLS.:
RUBRICA:	ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

b) A pedido do fornecedor

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

23.3 – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

23.4 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

23.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, em relação às respectivas contratações.

23.5.1 - Ressalvada a hipótese descrita no **item 23.5**, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

23.6 – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 23.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do **item 23.1**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

23.7.1 - Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, prevista na **alínea c, do item 23.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

23.8 - A aplicação da sanção prevista na **alínea d, do item 23.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

23.9 - A multa administrativa, prevista na alínea **b, do item 23.1**:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

23.10 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na **alínea c, do item 23.1**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

23.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d, do item 23.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

23.11.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23.12 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.13 - Se o valor das multas previstas na **alínea b, do item 23.1**, e no **item 23.12**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.14 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.15 – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

23.16 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.17 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.18 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **item 23.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea d**, do **item 23.1**.

23.19 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.20 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

23.21 - As penalidades previstas no **item 23.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

23.22 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

23.23 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

23.24 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas c** e **d** do **subitem 23.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

24 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

24.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

24.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme o caso.

24.4 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

24.5 - O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

24.6 - O Fornecedor será obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

24.7 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **item 24.6** ensejará a imediata expedição de notificação ao fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

24.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

24.9 - No caso do **subitem 24.8**, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

25 – GARANTIA

25.1 - Exigir-se-á do fornecedor adjudicatário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

modalidade prevista pelo § 2º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e que será restituída após sua execução satisfatória.

25.2 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

25.3 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

26.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.5 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela AUTORIDADE SUPERIOR DO PRODERJ com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.7 - O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.8 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Órgãos Participantes;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo V – Proposta de Preços / Proposta Detalhe;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VII - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1111/2016

DATA: 01/08/2016 FLS.:

RUBRICA: ID:2821094-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- Anexo VIII - Declaração para ME ou EPP;
- Anexo IX – Declaração Lei Estadual nº 7.258;
- Anexo X - Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários; e
- Anexo XI – Minuta de Contrato.

26.8.1 Os anexos IV ao IX poderão ser reproduzidos em meio eletrônico, para o seu preenchimento, observando o layout e o conteúdo dos anexos.

Rio de Janeiro, de de 2016.

ANTONIO JOSE ALMEIDA BASTOS
Presidente do PRODERJ